



PROCESSO N° 1541/13

PROTOCOLO N° 11.631.569-6

PARECER CEE/CEIF N° 132/13

APROVADO EM 06/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CAMINHO DO SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados para a
regularização da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental,
dos anos letivos de 2008 a 05/06/12.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1165/13 - SEED/SUED, de 04/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 16/10/12, de interesse da Escola Caminho do Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São José dos Pinhais, mantida por Valdete da Silva Machado ME, que por sua direção solicita convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental, dos anos letivos de 2008 a 2011 (fls. 02 e 106).

A direção da instituição de ensino encaminhou ofício n° 06/12, de 05/10/12, às fls. 02, solicitando a convalidação de estudos dos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

Consta da justificativa às fls. 03:

(...)

Este é um processo que se iniciou no ano de 2007, precisamente no dia 19 de novembro, a Missionária Claudia deu entrada com o requerimento na Secretaria de Educação ao então Secretário de Estado da Educação comunicando que em 2008 a escola iniciaria a primeira série do Ensino Fundamental. Com o desenvolvimento de nossos trabalhos pedagógicos notamos que o pastor João e a Claudia haviam se equivocado e confundido a regularização da escola com o Parecer n° 0168/207 (sic) onde a Secretaria de Estado de Educação aprova o Projeto Político Pedagógico e a Proposta Pedagógica que atendem a Deliberação n° 14/99-CEE, o Parecer 04/98-CNE/CEB referente às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações vigentes.

No momento que tomamos ciência procuramos o Núcleo de Educação para tirar nossas dúvidas e a partir deste momento a equipe pedagógica e administrativa passou a trabalhar em cima da resolução deste



PROCESSO N° 1541/13

problema, por inúmeros motivos este processo era enviado e devolvido. Um dos maiores motivos foi a burocracia do próprio Núcleo de Educação, que demorava meses para analisar o processo. Foram inúmeras as vezes em que a documentação retornou para a escola sem a sua regularização, nos deixando de mãos atadas tendo que esperar e pedir a Deus que tudo se resolvesse o mais breve possível.

Uma das certezas que o Núcleo de Educação nos passou é que nenhuma criança seria prejudicada e assim que o processo fosse aprovado seria possível fazer a devida regularização.

No entanto o processo se arrastou durante quatro anos, nesse período sempre fizemos de tudo para a regularização, inclusive o investimento em um local melhor e mais amplo para que nossos trabalhos tivessem continuidade.

Pelo Parecer NRE da A.M. Sul n° 168/07, de 13/12/07, foi aprovado o Projeto Político-Pedagógico para implantação do Ensino Fundamental - séries iniciais, da Escola Batista Caminho do Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Associação Educacional Batista Caminho do Saber.

Pelo Ato Administrativo do NRE n° 28/08, de 22/02/08, foi homologado o Regimento Escolar para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (fls. 13 e 11).

O Parecer n° 229/09 do NRE da A.M.Sul, de 11/11/09, aprovou o Projeto Político-Pedagógico para implantação do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano de 2009.

A instituição de ensino foi criada pela Portaria Municipal n° 35/10, de 09/08/10, a qual também autorizou o funcionamento da Educação Infantil, a partir do ano de 2007, conforme consta da VLE-Vida Legal do Estabelecimento.

Pela Resolução Secretarial n° 2966/12, de 18/05/12, a instituição de ensino foi credenciada para oferta da Educação Básica, pelo prazo de (05) cinco anos a partir da data da sua publicação, de 05/06/12 a 05/06/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fls. 15), cuja resolução também autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, a partir da sua publicação, 05/06/12 até 05/06/17, portanto é a partir deste ato que o curso foi legalmente autorizado.

Os Relatórios Finais constam às fls. 16 a 25 e 148 a 157 e às fls. 165 consta despacho da CDE/SEED declarando que os mesmos conferem com as vias arquivadas naquela Coordenação.



PROCESSO N° 1541/13

2. Mérito

Trata-se de pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2008 até 05/06/12, para a regularização da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental, tendo em vista que o ato autorizatório para a oferta do Ensino Fundamental foi publicado em 05/06/12.

Às fls. 03 consta justificativa da direção para o início do curso antes do ato autorizatório, tendo em vista os equívocos cometidos pelos responsáveis, o tempo despendido para as medidas tomadas para sanar a falta da autorização e a demora no trâmite do processo, apontado pela mantenedora.

Os Relatórios Finais foram conferidos pela CED/SEED e constam do protocolado. No entanto, há que se corrigir a grafia da disciplina de LME-Inglês para LEM - Inglês.

Deve, também, ser convalidado o ano de 2012, apesar da mantenedora solicitar a convalidação até o ano de 2011, tendo em vista que o ato autorizatório foi publicado em 05/06/12, portanto, após o início do ano letivo.

Há que se considerar que os alunos já devem estar cursando os anos finais do Ensino Fundamental neste ano de 2013, considerando que o início das séries iniciais, de forma intempestiva, foi em 2008.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do Ensino Fundamental, do início do ano de 2008 até 05/06/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 16 a 25 e 148 a 157, da Escola Caminho do Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São José dos Pinhais, mantida por Valdete da Silva Machado ME.

Pelos atos praticados irregularmente à época, aplique-se à Escola Caminho do Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São José dos Pinhais e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n° 02/10 - CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1541/13

Encaminhamos o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE